

Câmara Municipal de Barueri

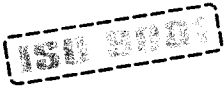
São Paulo

086/2006



INDICAÇÃO Nº.

Fls : Nº 01
Proc: Nº 124/06



"Dispõe sobre :Restaurante Municipal para servidores públicos "

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S.Ex.a no sentido de estudar a possibilidade da implantação do Restaurante Municipal Para os servidores da administração direta, Indireta, Autárquica, fundacional e da câmara municipal de Barueri.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 23 de fevereiro de 2006.

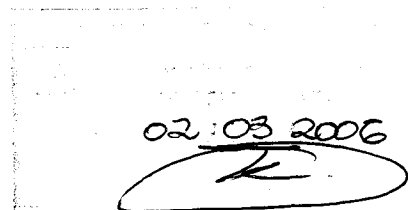

Francisco dos Reis Vilela
Vereador

Justificativa

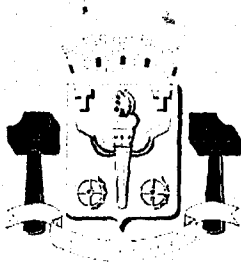
Justifico a presente propositura considerando que a implantação desse projeto, visará o fornecimento de refeições aos Servidores Municipais da administração Direta, Indireta, autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, a preços acessíveis e com qualidade. Seguindo o exemplo da cidade de Osasco, onde a lei municipal de número **3.796, de 03 de outubro de 2003**, agrada aos usuários com a facilidade e eficiência do sistema.

Segue em anexo, modelo da lei municipal de número **3.796** da cidade de osasco.

Ofício nº 076/2006



16:00 23/02/2006 000322 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Imprensa Oficial do Município de Osasco

Fis: Nº 02
Proc: Nº 124/06

OSASCO, 10 DE OUTUBRO DE 2003

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 308 - ANO V

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 3.793, de 02 de setembro de 2003

"Dispõe sobre denominação da Praça Tatiana Fernandes Teixeira, na Vila Osasco."

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Tatiana Fernandes Teixeira, a praça sem denominação, situada na confluência da Avenida Alberto Santos Dumont com a Viela Miguel Gonçalves, na Vila Osasco.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de setembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.794, de 02 de setembro de 2003

"Dispõe sobre a denominação da Viela Sebastião Cardoso do Nascimento, na Vila Nova Osasco"

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Sebastião Cardoso do Nascimento, a atual Viela F6, que tem seu início na Rua Pedro Pregolato e término na Avenida Caetano de Campos, tendo como paralela a esquerda a Rua Altino Arantes e à sua direita a Rua Floriza Klen Vasconcelos, na Vila Nova Osasco.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de setembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.795, de 02 de setembro de 2003

"Autoriza o Executivo a ceder em regime de comodato, imóvel que especifica à

AEAOR - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osasco e Região e ao CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, necessária à implantação de sua sede social".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Alexandre Baptistone, Km 18, à AEAOR - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osasco e Região e ao CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, necessária à implantação de sua sede social.

Art. 2º A área de que trata esta Lei, configurada em planta anexa ao processo administrativo nº 24368/00, tem as seguintes características e confrontações:

IMÓVEL:
CÓD. TRIB. : 23.223.24.01.0001
PROPR. : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
LOCAL : RUA ALEXANDRE BAPTISTONE
Á PERMITIR : 1.500,00m²

"Mede 30,00m de frente para a Rua Alexandre Baptistone, distante 51,86m da interseção dos alinhamentos da Rua Alexandre Baptistone com a Rua Hildebrando de Lima; 50,00m pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura do Município de Osasco; 50,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o imóvel de nº 529 e 30,00m nos fundos, confrontando com o imóvel de nº 7 e o retorno da Rua João Pinheiro Rajas, encerrando a área de 1.500,00m².

Art. 3º Para usufruir do benefício desta lei, as referidas entidades deverão estar com seus estatutos devidamente legalizados.

Art. 4º Do contrato, que deverão assinar junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias em caso de inadimplência.

Art. 5º O imóvel a que se refere esta lei, será restituído ao Município, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I - no término do prazo contratual;
II - antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Art. 6º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.863, de 10 de agosto de 2000.

Osasco, 02 de setembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.796, de 03 de outubro de 2003

"Cria o Restaurante Municipal para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal e dá outras providências".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Restaurante Municipal, destinado ao fornecimento de refeições aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, a preços acessíveis e com qualidade.

§ 1º O benefício de que trata a presente lei é pessoal e intransferível.

§ 2º Cada servidor terá direito a uma refeição diária, não cumulativa.

Art. 2º O servidor participará do custeio do benefício ora instituído pagando R\$1,00 (um real) por refeição, sendo que a ser descontado em folha de pagamento, mensalmente.

§ 1º O valor das refeições consumidas será calculado em função dos dias efetivamente trabalhados, valor esse a ser descontado em folha de pagamento, mensalmente.

§ 2º Durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos do servidor, a qualquer título, o benefício será suspenso.

Art. 3º Para fazer parte do benefício ora instituído o servidor deverá manifestar sua concordância expressamente.

Art. 4º A Secretaria dos Negócios da Administração ficará responsável pelo controle de acesso dos servidores na entrada do restaurante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica expressamente vedado ao servidor público beneficiado ceder sua identificação funcional a outrem ou agir de qualquer forma a possibilitar o acesso de terceiro, servidor ou não, ao Restaurante Municipal ou beneficiar-se de tal conduta, podendo a qualquer tempo estar sujeito à identificação e responsabilização funcional e criminal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e região - SINTRASP, para implementação e operação do benefício a que se refere esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de outubro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

ATOS DO PREFEITO

AP - nº 066/03
CONCORRÊNCIA Nº 019/03
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 11.192/03

OBJETO: Outorga de concessão onerosa dos serviços públicos

DESPACHO: A vista do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, **REVOGO** certame tratado nos autos.

Osasco, 01 de outubro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

AP - nº 067/03
PROC. ADMINISTRATIVO Nº : 39.205/03

INTERESSADO: SNA
ASSUNTO: Locação de imóvel.

DESPACHO: Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para o presente feito, face o parecer da SNJ, observadas as formalidades legais.

Osasco, 02 de outubro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

RESUMO DE PORTARIAS

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

2165 - da Portaria Nº 722, de 03 de maio de 2002, que designou a Sra. **PATRICIA NOGUEIRA DO AMARAL PERRUCHI**, Chefe de Seção, referência 38-A, da Seção de Planejamento Técnico Organizacional lotada na Secretaria dos Negócios da Administração para prestar serviços junto à Secretaria de Assistência e Promoção Social. Designá-la, para prestar serviços junto à **Secretaria de Trabalho e Emprego**, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro do ano em curso.

EXONERAR

2166 - a pedido, **SAMUEL AMARAL DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **Ajudante Geral**, lotado na Secretaria de Serviços Municipais, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2002.